Instrução Normativa Nº 1/2025 - PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 20 de fevereiro de 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar os critérios para credenciamento e recredenciamento docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica do CEFET/RJ, doravante designado PPEEL, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A constituição do corpo docente do PPEEL exige que tanto os(as) candidatos(as) a docente permanente quanto os(as) já integrantes do Programa cumpram os critérios de credenciamento e recredenciamento. Esses critérios estão estabelecidos no Art. 5º do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO II
DA PRODUÇÃO QUALIFICADA DOCENTE

Art. 2º. A pontuação base de cada artigo publicado ou aceito para publicação será atribuída com base em sua classificação no Qualis, Scopus ou JCR, de acordo com os critérios descritos.

§1º. Cada docente poderá apresentar, no máximo, 1/3 dos artigos publicados ou aceitos em áreas distintas da Engenhariais IV, respeitando a aderência às diretrizes do Programa.

§2º. A pontuação Qualis de um artigo será atribuída com base no seu extrato na classificação Qualis vigente, conforme a tabela abaixo:

Extrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B5
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5	0,2	0,1	0,05

§3º. A pontuação Scopus será determinada pelo maior percentil do periódico onde o artigo foi publicado, seguindo a tabela:

Maior Percentil	> 0,875	≤ 0,875 e > 0,75	≤ 0,75 e > 0,625	≤ 0,625 e > 0,5	≤ 0,5
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5

§4º. A pontuação JCR será baseada no maior percentil do JCR Impact Factor, conforme a tabela:

Maior Percentil	> 0,875	≤ 0,875 e > 0,75	≤ 0,75 e > 0,625	≤ 0,625 e > 0,5	≤ 0,5 e > 0,375	≤ 0,375
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5	0,4

Art. 3º. A pontuação de Produção Qualificada Docente (PQD) será calculada como o somatório das pontuações base atribuídas a cada artigo publicado ou aceito durante o período de análise.

§1º. Para o cálculo da pontuação base, serão considerados os indicadores vigentes dos periódicos e conferências.

§2º. O colegiado do PPEEL poderá decidir sobre a inclusão de artigos aceitos no cálculo da PQD, considerando sua relevância e impacto.

§3º. A pontuação base de cada artigo será definida pelo maior valor obtido entre as classificações Qualis, Scopus ou JCR.

§4º. Será aplicado um fator de bonificação de 1,25 à pontuação de artigos publicados em periódicos da área de Engenharias IV, conforme classificação no Scopus ou JCR.

§5º. Artigos publicados em coautoria com discentes vinculados ao PPEEL receberão um fator de bonificação de 1,50.

§6º. Para artigos com mais de três docentes do PPEEL como coautores, será aplicado um fator de saturação calculado como 1/(n−1), onde n é o número total de docentes coautores.

§7º. Produções tecnológicas relevantes serão valorizadas na pontuação, seguindo os critérios abaixo:

I. Patentes depositadas: equivalem à pontuação de um artigo A2 no ano de depósito.
II. Patentes concedidas: equivalem à pontuação de dois artigos A1 no ano de concessão.
III. Patentes licenciadas com retorno financeiro à IES igual ou superior a R$ 100.000,00: equivalem à pontuação de cinco artigos A1 no ano em que o valor for atingido pela primeira vez.

§8º. Pontuação de 0,2 por produto técnico, saturada em um total de 0,8, dentre os tipos de produção técnica identificados como relevantes no documento de área da Capes.

§9º. Artigos publicados em conferência com alunos do PPEEL serão pontuados em 0,15 por artigo.

TÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O envio de solicitação de credenciamento de candidatos a docente permanente e colaborador pode ser feito a qualquer momento pelo correio eletrônico ppeel@ cefet-rj.br.

Art. 5º. As solicitações de credenciamento de candidatos(as) a docente permanente, colaborador e recredenciamento de docentes permanentes serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Docente do PPEEL, cujo parecer deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º. O período de análise da PQD é de quatro anos.

Art. 6º. As solicitações de credenciamento devem ser acompanhadas de Plano deTrabalho contendo entre dez e vinte páginas. O plano de trabalho deverá ser aderente a uma das linhas de pesquisa do Programa e deverá explicitar as seguintes informações:

I. Descrição do objeto de pesquisa do candidato, objetivos científicos e problemas que pretende estudar nos quatro anos seguintes ao credenciamento;
II. Justificativa do objeto de pesquisa, identificando a adequação à linha de pesquisa escolhida, principais artigos já publicados e projetos de pesquisa ganhos ou vigentes;
III. Contribuições científicas esperadas ao longo do plano de trabalho;
IV. Metas a serem alcançadas ao longo do plano de trabalho, incluindo trabalhos em andamento, previsão de submissão de artigos em periódicos/conferências previsão de orientações e formação de discentes (técnico, graduação e/ou mestrado), projetos de pesquisa a serem submetidos (junto com a identificação dos

possíveis financiadores e editais que pretende concorrer);

V. Engajamento em uma das linhas de pesquisa e em ao menos um dos projetos vigentes do Programa;
VI. Disciplinas que pode ministrar no Programa (em especial atenção àquelas indicadas na chamada) e/ou proposta de novas disciplinas; e
VII. Contribuições à gestão do Programa.

TÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE COLABORADOR(A)

Art. 7º. O percentual de docentes colaboradores(as) do PPEEL deve respeitar os limites mínimo e máximo especificados no documento de área da Capes para a área de Engenharias IV.

Parágrafo único. No caso de o documento de área vigente no momento do credenciamento omitir os limites especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á como referência a restrição do número de docentes colaboradores ao máximo de vinte por cento do corpo docente do Programa.

Art. 8º. A candidatura para docente colaborador(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Submeter Plano de Trabalho conforme descrito no art. 6º.
II. Apresentar PQD no período de avaliação igual ou superior a 3,2.
III. Apresentar PQD considerando apenas periódicos igual ou superior a 0,7.
IV. Apresentar PQD considerando apenas artigos em estrato restrito igual ou superior a 1,6.

Parágrafo único. A PQD será considerada com base na produção declarada e devidamente comprovada constante no Currículo Lattes do(a) candidato(a).

Art. 9º. O credenciamento para docente colaborador(a) tem validade de dois anos.

TÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 10º. A candidatura para docente permanente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Submeter Plano de Trabalho conforme descrito no Art. 6º.
II. Apresentar PQD no período de avaliação igual ou superior a 4.
III. Apresentar PQD considerando apenas periódicos igual ou superior a 1.
IV. Apresentar PQD considerando apenas artigos em estrato restrito igual ou superior a 3.
V. Apresentar ao menos uma coorientação concluída de discente do PPEEL, registrada na Plataforma Sucupira, durante o período de avaliação.

Parágrafo único. A PQD será considerada com base na produção declarada e devidamente comprovada constante no Currículo Lattes do(a) candidato(a).

TÍTULO VI
DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 11º. O recredenciamento de docente permanente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Apresentar PQD, na quadrienal igual ou superior a 4;
II. Apresentar PQD considerando apenas periódicos igual ou superior a 1;
III. Apresentar PQD considerando apenas artigos em estrato restrito igual ou superior a 3.

§1º. A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do(a) docente e devidamente registrada na Plataforma Sucupira.

§2º. O(A) docente permanente que não atender aos requisitos apresentados no caput deste artigo ao final da

quadrienal deve ser descredenciado em momento definido pelo Colegiado do PPEEL.

§3º. No caso do(a) docente permanente que tenha se credenciado na quadrienal corrente, este(a) deverá atingir a fração de n/4 das pontuações apresentadas no caput deste artigo, onde n é o número de anos que o(a) docente atuou como permanente na quadrienal.

Art. 12º. São consideradas atividades inerentes à atuação docente no PPEEL o planejamento e autoavaliação das atividades anuais no Programa.

§1º. O(A) docente deverá apresentar, até uma semana antes da primeira reunião ordinária do ano, um planejamento de suas atividades para o ano corrente e relatório de atividades do ano anterior.

§2º. O planejamento deverá indicar as atividades do docente visando alcançar a PQD necessária para seu recredenciamento ao final da quadrienal, incluindo o planejamento de publicações para o ano (quantidade, fóruns de publicação, alunos e parceiras envolvidas), orientações (quantidade e previsões de qualificações e defesas), produções técnicas e ações de visibilidade, com as devidas justificativas.

§3º. O relatório de atividades deverá indicar as atividades realizadas face o planejamento anterior, e justificativa das atividades previstas e não cumpridas. As atividades indicadas no relatório deverão estar declaradas no Currículo Lattes do docente, devidamente atualizado.

Art. 13º. Para fins de recredenciamento, será adicionada à PQD pontuação extra conforme a atuação docente na quadrienal, devidamente registrada na Plataforma Sucupira.

§1º. Será aplicada uma bonificação de dez por cento da PQD para projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento tendo o(a) docente como coordenador.

TÍTULO VII
DAS POLÍTICAS DE APOIO À MATERNIDADE

Art. 14º. Poderão usufruir das políticas de apoio à maternidade apresentadas neste título as docentes mulheres ou que se identifiquem como mulheres que tenham estado em licença maternidade (ou adotante), garantida por lei, de criança nascida ou adotada.

§1º. Para fins de credenciamento, o período de licença deverá ter terminado durante ou até um ano antes do início do período de análise.

§2º. Para fins de recredenciamento, o período de licença deverá ter terminado durante ou até um ano antes do início da quadrienal.

Art. 15º. As docentes permanentes ou candidatas a permanente que se enquadrem nos requisitos apresentados no art. 14 terão um fator de 1,5 aplicado à sua PQD.

Art. 16º. A docente permanente do PPEEL em usufruto da licença especificada no art. 14 terá garantido apoio à orientação de seus(suas) discentes em que atua como orientadora principal durante o período de licença.

§1º. O apoio indicado no caput deste artigo se dará pela indicação do Colegiado do Programa, de um(a) docente coorientador(a).

§2º. No caso de a docente não possuir orientação em andamento, fica garantida sua inclusão como coorientadora em dissertação a ser indicada pelo Colegiado do PPEEL.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPEEL e homologação pelo Copep:

I. Por motivo de alteração na legislação vigente.
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ.
III. Por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.
IV. Por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPEEL.

Art. 18º. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPEEL e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir em instância final.

Gabriel Matos Araujo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Matos Araujo**, **COORDENADOR - FUC1 - PPEEL**, em 20/02/2025 17:35:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48224
Código de Autenticação: 00a1a6d9df